



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00334

## PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.910, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986

"Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel municipal, para a Associação da Igreja Metodista".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município uma área de terreno registrada como espaço livre, situada nesta cidade e abaixo caracterizada:

"Uma área de terreno, situada nesta cidade e circunscrição de Cruzeiro, na Rua Sebastião Alves Mimoso, no loteamento Parque Dona Mustina Molica, cuja divisa inicia-se no marco nº 1, segue na alinhamento da Rua Sebastião Alves Mimoso até o marco nº 2, com a distância de 12,00m; do marco nº 2, deflete a direita, segue no alinhamento, divisando com a remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro até o marco nº 3, com a distância de 25,00m; do marco nº 3, deflete a direita, segue divisando com a remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro de Cruzeiro até o marco nº 4, com a distância de ...\* 12,00m; do marco nº 4, deflete a direita, segue divisando com área da Associação da Igreja Metodista de Cruzeiro, até o marco nº 1, com a distân



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00335

## PROCURADORIA JURÍDICA

cia de 25,00m, encerrando uma área de 300,00m<sup>2</sup>, de conformidade com o que consta da planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei".

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação da Igreja Metodista, inscrita no CGC. MF. sob o nº 33749948/0001 -03, com sede à Rua Marquês de Abrantes, nº 55, no Rio de Janeiro, - RJ, sob a forma de direito real de uso, a área de terreno descrita no artigo anterior, para o fim de nela ser construído um salão social.

§ 1º - A conclusão da edificação a que se refere este artigo, terá, obrigatoriamente, o prazo de 02 (dois) anos, devendo a mesma estar em condições de atender, satisfatoriamente, a sua destinação.

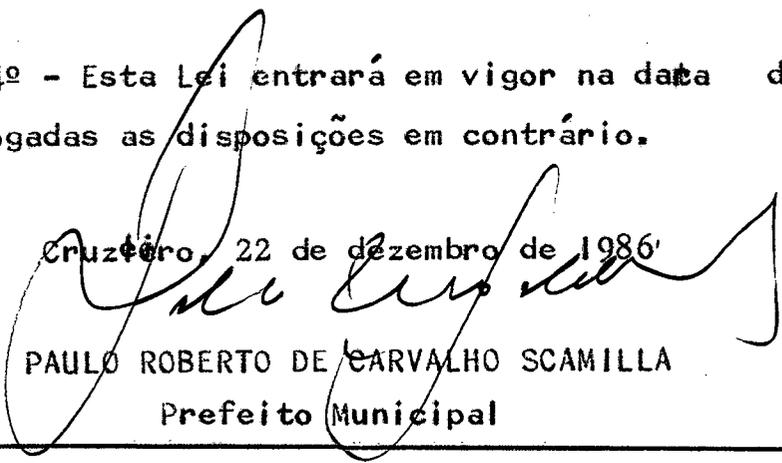
§ 2º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior, iniciar-se-á na data da publicação desta Lei.

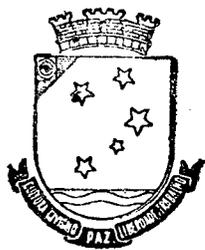
Artigo 3º - Do respectivo instrumento de concessão de direito real de uso, constarão cláusulas expressas dispondo que a dissolução da entidade, ou a alteração de destino do imóvel, implicarão na imediata perda de uso e gozo pela concessionária, ficando rescindido, de pleno direito, a concessão de uso outorgada.

§ único - Na hipótese de ocorrer o disposto neste artigo, será o imóvel restituído ao município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 22 de dezembro de 1986

  
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00326

## PROCURADORIA JURÍDICA

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Cruzeiro, em 22 de dezembro de 1986.

  
NOELI APARECIDA DE ALMEIDA

Auxiliar da Procuradoria

